PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE



CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI N° 455, DE 05 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL N°. 0406, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Fruta de Leite, para o Exercício de 2021, no valor de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), não previstas no Orçamento vigente conforme as seguintes dotações orçamentárias por itens especificadas abaixo:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO 15.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO 08.241.0009.2101 - Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso 31901100 - Venc. E Vant. Fixas Pes. Civil Fonte 100 Valor R\$36.300,00 33901400 - Diárias Pessoal Cívil Fonte 100 Valor R\$ 1.000,00 33903000 - Material de Consumo Fonte 100 Valor R\$ 1.000,00 33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção Fonte 100 Valor R\$ 1.000,00 33903600 - Outros Serv.Terc. - Pessoa Física Fonte 100 Valor R\$ 1.000,00 33903900 - Outros Serv.Terc - Pessoa Jurídica Fonte 100 Valor R\$ 2.000,00 33909300 - Indenizações e Restituições Fonte 100 Valor R\$ 1.000,00 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Valor - R\$43.300,00

Art. 2º. Como fonte para a abertura do crédito em epígrafe, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

02.02.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

08.243.0010.2091 – Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município

31901100 - Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil

Fonte 100 Valor R\$ 43.300,00

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Valor - R\$ 43.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE



CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 3°. Os recursos necessários para abertura do crédito autorizado nesta Lei são os indicados no § 1°, III, do Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica o Poder e Executivo autorizado a promover a suplementação das dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 20% (vinte por cento), utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Município de Fruta de Leite para o exercício de 2021.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal n° 0406, de 28 de novembro de 2017 – Plano Plurianual do Município de Fruta de Leite, para o quadriênio 2018 a 2021, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 09 Proteção Social Básica

Ação: 2101 - Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso

Exercício	Produto	Unidade Medid	Meta Física	Meta Financeira
2021	PLENO FUNIONAMENTO ATIVIDADE	PERCENTUAL	100%	43.000,00

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fruta de Leite (MG), 05 de abril de 2021.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 05/04/2021